

PROJETO DE LEI N° 320, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Destina áreas para
implantação de quartéis do
Corpo de Bombeiros Militar
do Distrito Federal nas
Regiões Administrativas
que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam destinadas áreas para implantação de quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas seguintes Regiões Administrativas:

- I - Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;
- II - Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI;
- III - Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII;
- IV - Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV;
- V - Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV;
- VI - Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

Parágrafo único. O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a delimitação e a reserva das áreas mencionadas neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1998.